

DECRETO MUNICIPAL Nº 154/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas – CORRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria 260, art8º Inc. II.

O Prefeito **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, do Município de Barra do Corda/MA, localizado no estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que Devido às intensas chuvas neste período, várias residências foram inundadas e uma das principais vias de acesso ao centro da cidade foi danificada. O incidente ocorreu em 02 de abril de 2024, por volta das 22:30 horas. Como resposta a essa situação, iniciamos um programa de assistência às famílias afetadas pelos desastres causados pelas chuvas intensas. Este programa tem duração inicial de 30 dias, podendo ser prorrogado conforme necessário. Os danos incluem o rompimento de estradas, alagamento de ruas, perda de plantações e danos a águas. Além disso, as estradas vicinais foram cortadas, causando prejuízos incalculáveis às famílias dos povoados afetados.

CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos causados como mais de mil pessoas afetadas diretamente. Danos materiais como residências destruídas e danificadas, instalações públicas de ensino, comércio infraestrutura das ruas e estradas vicinais, pontes, bueiros, agricultura e pecuária afetadas pelo fenômeno das chuvas intensas

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – CORRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria 260, art8º Inc. II.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o

objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 02(dois) até 30(trinta) de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, CINCO DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Rigo Alberto Teles de Sousa

Prefeito Municipal de Barra do Corda

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17

